



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 803/ 2011
De 01 de março de 2011

**CRIA EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º São criados os seguintes empregos públicos, regidos pela
Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, destinados ao atendimento à Estratégia de
Agentes Comunitários de Saúde- EACS:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	20	40 h	R\$ 510,00

Parágrafo Único: As especificações dos empregos criados por este
artigo são as que constam do Anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta
das dotações oriundas da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 01 DE MARÇO DE 2011.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

01/03/2011 a 21/03/2011

Responsável: J. Soares



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito*

Gabinete do Prefeito

ANEXO

EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; notificar a Secretaria de Saúde acidentes de trabalho ocorridos no Município; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Residir na micro área da comunidade em que atuar;
- b) Haver concluído o ensino fundamental;
- c) Idade mínima de 18 anos.

70